PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 190 Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00015.20260820/0002-62

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Russas.

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: técnica em controle interno, com execução de auditorias de conformidade/regularidade, e cessão de direito de uso de sistema informatizado (software) que possibilite o acompanhamento do fluxo da despesa desde a formalização da demanda até a efetiva contratação, incluindo a publicação dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), empenho, liquidação, pagamento, controle de saldos e aditivos, até a sua extinção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Russas – CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Nova Russas/CE não dispõe, em seu quadro de pessoal efetivo, de profissionais em número e qualificação técnica suficientes para exercer, de forma contínua e especializada, as atividades de controle interno exigidas pela Constituição Federal (art. 31 e art. 74), pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e pelas normas de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), notadamente quanto ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos processos licitatórios e contratuais, da gestão patrimonial, de almoxarifado, de frotas e de recursos humanos.

Some-se a isso a inexistência, na estrutura municipal, de sistema informatizado corporativo capaz de padronizar, tramitar e controlar eletronicamente o fluxo processual das despesas públicas – desde a formalização da demanda até a extinção do ajuste, incluindo a publicidade dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o empenho, a liquidação, o pagamento e o controle de saldos –, o que compromete a eficiência administrativa, a transparência e a tempestividade das informações prestadas aos órgãos de controle.

Dessa forma, a necessidade a ser atendida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em controle interno, incluindo a realização de auditorias periódicas de conformidade, associada à cessão de direito de uso de sistema informatizado que confira suporte tecnológico a essas atividades, de modo a suprir a carência de pessoal técnico qualificado e de ferramentas adequadas ao exercício do controle interno municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
Rúbrica

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação CONSTA do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em atendimento ao art. 12, VII, e ao art. 18, § 1°, II, da Lei n° 14.133/2021. Caso a contratação não esteja contemplada no PCA vigente, deverá ser providenciada sua inclusão ou justificada a excepcionalidade, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos necessários ao atendimento da necessidade identificada:

- Prestação de serviços de assessoria técnica especializada em controle interno por profissionais com formação e experiência compatíveis (contabilidade, administração, direito e áreas correlatas);
- Reàlização de auditorias de conformidade/regularidade periódicas, mediante testes seletivos e amostragem estatística, com emissão de relatórios técnicos;
- Disponibilização de sistema informatizado (SaaS ou licença de uso), com hospedagem em nuvem, acessível via web e aplicativo móvel (iOS/Android);
- Implantação, parametrização, migração de dados quando aplicável, treinamento dos servidores e suporte técnico continuado durante toda a vigência contratual;
- Conformidade da solução com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n° 13.709/2018) e com os requisitos de segurança da informação especificados no Termo de Referência;
- Possibilidade de assinatura eletrônica/digital dos documentos e processos tramitados no sistema, com suporte a certificado digital ICP-Brasil;
- Integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e com o Sistema de Informações Municipais (SIM) do TCE/CE, no que for aplicável.

Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade específicos de natureza material a este objeto, por se tratar de contratação de serviço de natureza intelectual associado a licenciamento de software; ainda assim, a contratada deverá adotar, no que couber, práticas de racionalização do uso de recursos (redução de impressões físicas, uso de assinatura eletrônica e tramitação digital de processos), em linha com o art. 11, parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021.

4.1. Da justificativa das exigências técnicas mais específicas, atípicas e excepcionais

Nos termos do art. 9°, I, "a" e "c", da Lei n° 14.133/2021, é vedado ao agente público admitir, prever ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, bem como exigências impertinentes ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 192 Rubrica

irrelevantes ao objeto específico do contrato. Em atenção a esse dever de não restrição indevida, e ao dever de motivação que rege a definição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1°, III, c/c art. 5° da Lei n° 14.133/2021), a equipe de planejamento apresenta, nos subitens seguintes, a justificativa técnica individualizada para as exigências de natureza mais específica, incomum ou rigorosa constantes das especificações do sistema informatizado e da prestação dos serviços, evidenciando, para cada uma delas, sua pertinência direta com o objeto, sua proporcionalidade em face da necessidade identificada e a ausência de direcionamento a fornecedor exclusivo.

4.1.1. Recurso de inteligência artificial para auxílio à elaboração documental

A exigência de que o sistema possua funcionalidade de inteligência artificial de apoio à elaboração de documentos (minutas, relatórios e pareceres padronizados) justifica-se por atacar diretamente a causa raiz da necessidade descrita no item 2 deste Estudo: a ausência de pessoal técnico em número suficiente para a atividade de controle interno. O recurso não substitui o julgamento técnico do servidor nem a responsabilidade funcional pelos atos praticados, atuando apenas como ferramenta de produtividade que reduz o tempo de elaboração de peças repetitivas e minimiza erros formais, permitindo que a reduzida equipe municipal concentre esforços na análise de mérito. Trata-se, ademais, de funcionalidade cada vez mais difundida entre as plataformas de gestão processual eletrônica ofertadas ao setor público, não se identificando, na pesquisa de mercado referida no item 5, indício de que a exigência restrinja a disputa a fornecedor único.

4.1.2. Aplicativo nativo para dispositivos móveis (iOS e Android)

A disponibilização de aplicativo instalável em iOS e Android é proporcional à realidade de um município cujos gestores e ordenadores de despesa frequentemente precisam autorizar, aprovar ou acompanhar etapas processuais fora do horário e do espaço físico da repartição, sobretudo em atos com prazo exíguo (autorizações de empenho, aprovações de processo, alertas de vencimento contratual). A mobilidade de acesso constitui, portanto, requisito funcional diretamente vinculado à efetividade do controle interno pretendido, e não mera comodidade acessória. Por se tratar de tecnologia consolidada e amplamente disponível entre desenvolvedores de sistemas de gestão pública, tal exigência não configura característica exclusiva de fornecedor determinado.

4.1.3. Assinatura eletrônica/digital com certificado ICP-Brasil e possibilidade de múltiplas assinaturas por documento

A exigência de assinatura digital com certificado no padrão ICP-Brasil decorre de imposição normativa e não de mera preferência técnica: os atos de empenho, liquidação, pagamento, aprovação de processos licitatórios e demais atos da gestão pública tramitados eletronicamente devem gozar de presunção de autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória n° 2.200-2/2001 e da Lei n° 14.063/2020, que disciplina o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. A previsão de múltiplas assinaturas em um

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS Rubrica

mesmo documento atende à necessidade de tramitação por diferentes níveis de aprovação (elaboração, conferência, autorização), inerente ao próprio fluxo de controle interno objeto da contratação, e não amplia o rol de fornecedores aptos além do exigido pela própria legislação, já que a infraestrutura ICP-Brasil é nacional e está disponível a qualquer solução tecnológica do mercado.

4.1.4. Módulo de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) com indexação

A exigência de módulo de GED, com indexação dos documentos produzidos ou recebidos, é pertinente ao objeto porque viabiliza a rastreabilidade, a recuperação tempestiva e a guarda organizada dos documentos que fundamentam os atos de controle interno e de auditoria, em atendimento ao dever de transparência ativa e de disponibilização de informações previsto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sem tal funcionalidade, restaria comprometida a própria finalidade fiscalizatória da contratação, uma vez que a auditoria de conformidade pressupõe acesso ágil ao acervo documental dos processos analisados.

4.1.5. Integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e com o Sistema de Informações Municipais (SIM) do TCE/CE

Tais integrações não constituem exigência discricionária da Administração, mas decorrência direta de obrigações legais preexistentes que independem da presente contratação: a publicidade dos contratos administrativos no PNCP é imposta pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e a remessa de dados ao Sistema de Informações Municipais decorre das normas de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A exigência, portanto, apenas transfere à solução contratada o cumprimento de obrigações que a Administração já possui frente a terceiros, não representando especificação arbitrária, e sendo, ao contrário, requisito indispensável para que a própria contratação cumpra sua finalidade de higidez perante os órgãos de controle.

4.1.6. Prazos reduzidos de suporte técnico (24h/72h) e disponibilidade de técnico presencial na sede do órgão

Os prazos de atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas para dúvidas e reclamações, e de até 72 (setenta e duas) horas para manutenção corretiva, são proporcionais à criticidade das rotinas suportadas pelo sistema, que compreendem atos de execução orçamentária e financeira sujeitos a prazos legais improrrogáveis (empenho, liquidação, pagamento, publicidade contratual). A eventual indisponibilidade prolongada da ferramenta pode acarretar descumprimento de prazos legais e prejuízo ao erário, de modo que o nível de serviço exigido é medida de gestão de risco compatível com a natureza essencial do objeto, e não rigor desarrazoado. Quanto à exigência de técnico disponível para atendimento imediato, presencial ou remoto, tal previsão não impõe sede ou filial no Município, mas apenas a capacidade de atendimento tempestivo — que pode ser suprida por deslocamento ou por atendimento remoto, conforme a natureza da demanda, não configurando, portanto, requisito de localização que restrinja a participação de empresas sediadas em outras praças, em conformidade com o art. 9º, I, "b", da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
Rubrica

4.1.7. Critérios objetivos para conclusão do treinamento (percentuais mínimos de execução e capacitação)

A fixação de parâmetros objetivos e mensuráveis para considerar concluído o treinamento (100% das rotinas executadas via sistema, 100% dos profissionais treinados e ao menos 90% aptos à utilização autônoma) tem por finalidade evitar a entrega de capacitação meramente formal, que não assegure a efetiva apropriação da ferramenta pelos servidores municipais — resultado especialmente crítico neste caso, em que a contratação busca justamente suprir a carência de expertise técnica interna. Trata-se de condição de aceite do serviço, e não de exigência de habilitação, razão pela qual não interfere na disputa entre licitantes, mas apenas na aferição da qualidade da execução contratual.

4.1.8. Habilitação técnica alternativa entre registro no CRC ou no CRA

A exigência de comprovação de registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou, alternativamente, ao Conselho Regional de Administração (CRA), guarda pertinência direta com a natureza contábil, financeira e administrativa das atividades de controle interno e auditoria objeto da contratação. A previsão de dupla via de habilitação — e não de conselho profissional único — amplia, e não restringe, o universo de licitantes aptos a participar do certame, por reconhecer duas categorias profissionais distintas como tecnicamente habilitadas ao exercício da atividade, em linha com a vedação de exigências desnecessariamente restritivas prevista no art. 9°, I, "a", da Lei n° 14.133/2021.

Da análise individualizada acima, conclui-se que todas as exigências examinadas guardam relação de pertinência direta e necessária com o objeto contratado, são proporcionais à complexidade da solução integrada de assessoria, auditoria e sistema informatizado, e não importam, isolada ou cumulativamente, restrição indevida à competitividade do certame, nos termos do art. 9°, I, da Lei n° 14.133/2021 — conclusão corroborada pelo levantamento de mercado constante do item 5 deste Estudo, que identificou pluralidade de fornecedores aptos a atender, de forma conjunta, ao conjunto de requisitos ora justificados.

5. LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para subsidiar a escolha da solução, foram consideradas as seguintes alternativas:

- Alternativa 1 – Estruturação de setor de controle interno próprio, com concurso público para contratação de servidores efetivos e aquisição isolada de sistema de gestão processual: alternativa descartada no curto prazo em razão do tempo de maturação (planejamento, autorização orçamentária, realização de concurso e capacitação), bem como do impacto na despesa de pessoal frente aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Alternativa 2 – Contratação isolada de sistema informatizado, sem a assessoria técnica especializada: alternativa insuficiente, pois a Administração não dispõe de corpo técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 193 Rubrica

capacitado para operar isoladamente as rotinas de controle interno e auditoria, mesmo com ferramenta tecnológica disponível;

- Alternativa 3 (adotada) – Contratação conjunta de assessoria técnica especializada em controle interno com cessão de direito de uso de sistema informatizado integrado, permitindo a imediata estruturação das rotinas de controle, acompanhamento processual e auditoria, com curva de aprendizagem acelerada por meio de treinamento e suporte contínuo da contratada.

A pesquisa de mercado indicou a existência de fornecedores especializados que oferecem, de forma conjunta e integrada, os serviços de assessoria em controle interno e o licenciamento de sistema de gestão processual, sendo essa combinação corriqueiramente contratada por outros entes municipais, o que evidencia a viabilidade técnica e a maturidade do mercado quanto à solução pretendida.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO LASTRO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Assessoria técnica especializada em controle interno	Mês	12
02	Auditoria de conformidade/regularidade (trimestral)	Mês	04
03	Disponibilização (cessão de uso) de sistema informatizado de gestão processual	Mês	12

As quantidades foram estimadas com base na vigência contratual de 12 (doze) meses, considerando a periodicidade trimestral das auditorias de conformidade (4 execuções no período) e a disponibilização mensal e contínua do sistema e da assessoria técnica, refletindo o padrão observado em contratações similares por outros municípios de porte equivalente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado por meio de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável (cotações com fornecedores do ramo, contratações similares de outros entes públicos e/ou painel de preços), estando o detalhamento consolidado no documento de pesquisa de preços que integra os autos do processo administrativo.

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em controle interno, com execução de auditorias de	12	Mês	R$ 27.100,00	R$ 325.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 196 Rubrica

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
	conformidade/regularidade, e cessão de direito de uso de sistema informatizado (software) que possibilite o acompanhamento do fluxo da despesa desde a formalização da demanda até a efetiva contratação, incluindo a publicação dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), empenho, liquidação, pagamento, controle de saldos e aditivos, até a sua extinção, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Russas – CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento				

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 325.200,00 (trezentos e vinte e cinco mil e duzentos reais)

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a contratação de empresa especializada para, de forma integrada:

- Prestar assessoria técnica e consultoria permanente em controle interno junto à Secretaria de Administração e demais unidades da Prefeitura, incluindo orientação normativa, acompanhamento de rotinas de patrimônio, almoxarifado, combustíveis e doações;
- Executar auditorias trimestrais de conformidade/regularidade sobre atos e processos das áreas de pessoal, receita e despesa, licitações e contratos, patrimônio e almoxarifado, com emissão de relatórios técnicos conclusivos;
- Ceder o direito de uso de sistema informatizado (plataforma web e aplicativo móvel) para gestão eletrônica de documentos, tramitação processual, planejamento anual de contratações, gestão de demandas de compras e gerenciamento de contratos, com os módulos, funcionalidades e requisitos de segurança da informação detalhados nos itens 4 e 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- Fornecer treinamento inicial e continuado aos servidores municipais, bem como suporte técnico presencial e remoto durante toda a vigência contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS Rubrica

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021 erige o parcelamento à condição de princípio orientador do planejamento das contratações públicas, a ser observado sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e o universo de potenciais licitantes, em linha com o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual "é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala". A própria Lei nº 14.133/2021, contudo, não trata o parcelamento como imperativo absoluto: o § 3º do art. 40 estabelece, de forma expressa, as hipóteses em que a medida deve ser afastada, cabendo à Administração, nesses casos, apresentar as razões técnicas e econômicas que justificam a contratação como objeto único. É exatamente o que se demonstra a seguir.

9.1. Da configuração do objeto como sistema único e integrado (art. 40, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Os itens que compõem o objeto desta contratação — assessoria técnica em controle interno, auditoria de conformidade/regularidade e cessão de direito de uso do sistema informatizado — não constituem prestações autônomas e estanques, mas partes funcionalmente interdependentes de uma única solução técnica. Conforme detalhado no item 8 deste Estudo e nos itens 4 e 5 do Termo de Referência, o sistema informatizado não é uma ferramenta genérica de escritório: suas especificações técnicas (módulos de modelos de documentos, planejamento anual de contratação, integração com sistemas externos, curso processual, gestão de demandas de contratação, gerenciamento de contratos, segurança da informação e certificação digital, conforme itens 5.3 a 5.9 do Termo de Referência) foram concebidas especificamente para operacionalizar, registrar e dar rastreabilidade às rotinas de assessoria em controle patrimonial, almoxarifado, combustíveis e demais atividades de controle interno listadas no item 4 do mesmo instrumento, que a assessoria técnica é chamada a implantar e a executar. A assessoria parametriza fluxos, formulários, regras de negócio e relatórios dentro da plataforma; o sistema, por sua vez, é o meio pelo qual essas rotinas se tornam auditáveis, tempestivas e sujeitas a controle eletrônico. Trata-se, portanto, de insumo e ferramenta de uma mesma solução, e não de dois objetos justapostos por conveniência redacional.

Nessas condições, a contratação de fornecedores distintos para a assessoria/auditoria e para o sistema geraria risco concreto ao conjunto do objeto pretendido, na exata dicção do art. 40, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de falha na execução — por exemplo, inconsistência entre os relatórios de auditoria e os dados extraídos do sistema, ou indisponibilidade de funcionalidade necessária à rotina de controle —, a Administração se veria diante de um cenário de responsabilização cruzada e de difícil elucidação técnica: o fornecedor do software poderia atribuir o problema a erro de parametrização ou de orientação da consultoria, e a empresa de assessoria poderia, em sentido inverso, imputar a falha a limitação ou indisponibilidade da

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS 198 Rúbrica

plataforma. Tal situação é especialmente gravosa no presente caso, porque a própria necessidade que fundamenta esta contratação — descrita no item 2 deste Estudo — é a ausência, no quadro municipal, de pessoal técnico qualificado em número suficiente para arbitrar, com autonomia, controvérsias dessa natureza entre fornecedores. Fragmentar o objeto equivaleria, assim, a transferir para o elo mais frágil da Administração — a carência de expertise técnica interna — o ônus de mediar conflitos entre contratados, esvaziando a própria razão de ser da contratação.

9.2. Da economia de escala e da redução dos custos de gestão contratual (art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021)

O art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021 afasta o parcelamento quando a economia de escala ou a redução de custos de gestão de contratos recomendar a contratação do mesmo fornecedor. No caso concreto, o parcelamento implicaria a coexistência de dois ou mais contratos autônomos, com vigências, reajustes, fiscais, prepostos, canais de atendimento e cronogramas de pagamento distintos, tudo a ser conduzido por uma estrutura administrativa que, repise-se, não dispõe de equipe técnica dedicada ao controle interno — mesma carência que justifica, em primeiro lugar, a presente contratação (item 2, supra). A multiplicação de instrumentos contratuais para a mesma finalidade elevaria, de forma desproporcional, o esforço de gestão, fiscalização e conciliação de obrigações entre contratados, sem qualquer contrapartida de ganho de eficiência ou de preço que o justifique, incorrendo-se no paradoxo de onerar administrativamente o próprio remédio destinado a sanar a deficiência de capacidade técnica da Administração.

Some-se a isso a padronização tecnológica como fator de eficiência: a capacitação dos servidores, o suporte técnico e a curva de aprendizagem do sistema — cuja continuidade e estabilidade são essenciais ao sucesso da implantação, conforme item 6 do Termo de Referência — pressupõem um único ambiente tecnológico e um único ponto de responsabilidade técnica ao longo de toda a vigência contratual, o que restaria comprometido caso a manutenção evolutiva do sistema e a orientação técnica da assessoria coubessem a fornecedores diversos, sujeitos a cronogramas, prioridades e interesses comerciais não necessariamente convergentes.

9.3. Da compatibilidade com a exceção prevista na Súmula nº 247 do TCU e da preservação da competitividade

A adjudicação por item, exigida pela Súmula nº 247 do TCU como regra geral, comporta expressamente a exceção decorrente de "prejuízo para o conjunto ou complexo" e de "perda de economia de escala" — exatamente as hipóteses evidenciadas nos itens 9.1 e 9.2, acima. A jurisprudência do TCU e a doutrina especializada reconhecem, de forma reiterada, que contratações de soluções tecnológicas integradas, associadas a serviços técnicos correlatos indissociáveis da ferramenta, configuram objeto único apto a afastar o parcelamento, justamente para preservar a unidade de responsabilidade técnica e a integridade da solução perante o contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS Rubrica

Não se ignora que o parcelamento também tem por finalidade ampliar a participação de licitantes de menor porte. Todavia, o levantamento de mercado realizado no item 5 deste Estudo demonstrou a existência de fornecedores especializados que já oferecem, de forma conjunta e nativamente integrada, os serviços de assessoria em controle interno e o licenciamento do sistema de gestão processual correspondente — cenário recorrente em contratações similares por outros entes municipais de porte equivalente. Não há, portanto, indício de restrição artificial da competição ou de direcionamento a fornecedor específico: a manutenção do objeto em lote único preserva a disputa entre as empresas efetivamente aptas a entregar a solução integrada, sem impor à Administração os riscos técnicos, operacionais e de responsabilização descritos nos itens anteriores.

9.4. Conclusão

Diante das razões técnicas e econômicas expostas, e com fundamento no art. 40, § 3°, incisos I e II, da Lei n° 14.133/2021, c/c a exceção admitida pela Súmula n° 247 do TCU, a Administração conclui pela NÃO ADOÇÃO do parcelamento, devendo o objeto ser licitado e adjudicado em lote único (grupo), vedada a aceitação de propostas ou a habilitação de licitantes para itens isolados. Os itens 01, 02 e 03 constantes da tabela do item 6 deste Estudo permanecem individualizados exclusivamente para fins de mensuração, medição e pagamento mensal/trimestral dos serviços, sem que tal discriminação implique, em qualquer hipótese, julgamento ou adjudicação fracionada do objeto.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Estruturação e fortalecimento do sistema de controle interno municipal, em atendimento às exigências constitucionais e legais;
- Redução de apontamentos e ressalvas em processos de prestação de contas junto ao TCE/CE;
- Maior tempestividade, transparência e rastreabilidade dos processos administrativos e da execução da despesa pública;
- Padronização e digitalização do fluxo processual, com redução do uso de papel e do tempo de tramitação;
- Capacitação dos servidores municipais para a operação das rotinas de controle interno com apoio tecnológico.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- Designação formal do fiscal e do gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS Rubrica

- Indicação dos servidores que participarão do treinamento inicial e definição do cronograma de implantação do sistema;
- Disponibilização de infraestrutura mínima de rede e equipamentos para acesso à plataforma pelos usuários internos;
- Reserva orçamentária e emissão da respectiva nota de empenho, observada a dotação indicada neste ETP.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto ora estudado, ressalvados eventuais serviços de conectividade/internet já disponíveis na estrutura municipal, os quais constituem infraestrutura de uso corrente e não integram o objeto desta contratação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados e de licenciamento de software (bem intangível), não são esperados impactos ambientais relevantes decorrentes da execução contratual. Estimula-se, ainda assim, a adoção de tramitação eletrônica dos processos como medida de redução do consumo de papel e insumos de impressão.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Diante do exposto, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada em assessoria de controle interno com disponibilização de sistema informatizado, por se tratar de solução apta a suprir a carência de pessoal técnico qualificado e de ferramenta tecnológica adequada, com custo compatível ao praticado no mercado, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nova Russas/CE, 24 de agosto de 2026

Guilherme Vieira Pinto da Silva

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR